



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022017/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022
Processo LC n.º 026 – Homologado em 14/02/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.678.797-0 e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ n.º 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caete, nº 150, Prado Velho, Curitiba - PR, fone: (41) 0330-5757, neste ato representada pelos Diretores, o Sr. José Gava Neto, portador da cédula de identidade nº 5.328.738-7 e do CPF n.º 882.905.499-20 e o Sr. Vitor Roberto Tioqueta, portador da cédula de identidade nº 2.132.781-6 e do CPF n.º 487.208.879-49, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 008/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para criação e aprimoramento de políticas públicas de desenvolvimento econômico municipal, visando à destinação de processos licitatórios unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pato Bragado ou na microrregião:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT	TOTAL
1	Programa de Compras Públicas de Pato Bragado 1- Mapeamento dos processos de Compras do Município, setor de licitações e contratos; 2- Construção da Instrução Normativa de Compras e validação do fluxograma de compras; 3- Alinhamento dos processos internos de licitação e contratos com as secretarias; 4- Oficina de levantamento das dificuldades equipe interna;	1	UN	24.000,00	24.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4905
de 18/02/22 PL
Ana Vitor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Boletim Nº 2506
de 16/02/22 PL
Ana Vitor



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

<p>5- Construção do cronograma/calendário de compras com as secretarias; 6- Pesquisa de Levantamento de dificuldades com fornecedores; 7- Elaboração de Plano Amostral para realização de pesquisa 8- Aplicação de Pesquisa junto aos fornecedores com base em ferramenta eletrônica 9- Tabulação de dados e compilação de relatórios 10- Construção do Plano de ação com base nas dificuldades levantadas; 11- Criação do programa de compras públicas municipal – elaboração de minuta de Decreto/Lei com a regulamentação da Política pública de compras de Pato Bragado; 12- Mentoria Técnica para construção de editais e pregão eletrônico conforme demanda (prazo de 6 meses); 13- Elaboração de relatório com todas as ações realizadas; 14- Capacitação sobre a plataforma Eletrônica de compra. Todos os colaboradores de todas as secretarias ligados aos processos de compras, e em especial o setor de compras e licitações.</p>				
---	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 008/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do fiscal de contratos Gilson Leske - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser pago pelos serviços será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- O Pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos, mediante apresentação de Nota fiscal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses após assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
16	2013	23	691	1550	064	3356	339039050000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.
- e) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados;
- g) Disponibilizar ferramentas/matérias, necessários para a realização dos serviços, locais adequados para a realização dos mesmos.
- h) Ficar responsável pela prestação do serviço, devendo os profissionais que irão prestar os serviços, serem altamente qualificados e atualizados com as tendências e exigências do mercado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados:

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.

§1º. O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis

§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

Cláusula Décima Segunda – Da subcontratação:

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e "de acordo" com essa possibilidade.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pato Bragado – PR, ao 07 dia do mês de março de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR –
CONTRATADA
JOSÉ GAVA NETO

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR –
CONTRATADA
VITOR ROBERTO TIOQUETA

TESTEMUNHA SEBRAE:

ELISANGELA DA ROSA
CPF: 787.518.889-04
RG: 4.922.540-7

TESTEMUNHA MUNICÍPIO:

VOLMIR WOLLMANN
CPF: 017.426.439-90
RG: 6.058.315-3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/D3A6-C450-0072-CB8F> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3A6-C450-0072-CB8F



Hash do Documento

8C6DF083E011A9C6CFF9D4E745E8CDBE4FB21339CAB32F69B182908AD6E01C46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2022 é(são) :

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 08/03/2022 21:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 08 2022 21:04:48 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.089169 Longitude: -50.160183 Accuracy: 25827

IP 177.220.178.244

Assinatura:



Hash Evidências:

C25ED114C1B853F84B04A92DE537C36CCAFD1D84D97EC7375AFD814864496AB7

Elisangela Rosa - 787.518.889-04 em 08/03/2022 16:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

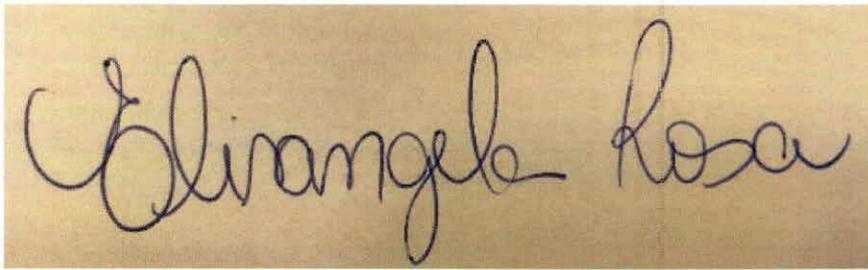
Evidências

Client Timestamp Tue Mar 08 2022 16:41:15 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

6951721B8BEE2002C32ADD128E0F1428E8B1BAF3930CC04A7C903A331C5C0FB5

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 08/03/2022 14:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

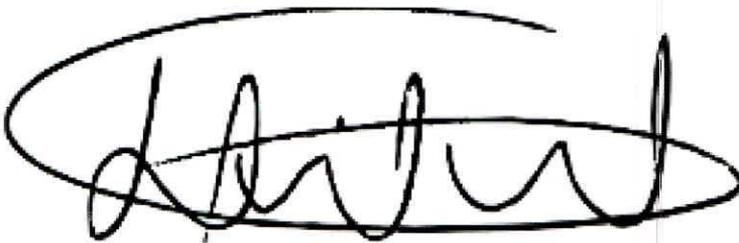
Evidências

Client Timestamp Tue Mar 08 2022 14:35:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6034079 Longitude: -46.6933038 Accuracy: 13.779000282287598

IP 179.164.201.79

Assinatura:



Hash Evidências:

423B580FFCAACA216DE0DC0C137E67B0A87CAE9C98E7456E5D33E23918E54C10

Augusto Cesar Stein - 900.318.069-53 em 08/03/2022 11:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 08 2022 11:57:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.460736 Longitude: -49.250304 Accuracy: 1157.9608652267193

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

90B9D77479E6427C091DCF85E4575B5A5F401DCDD1ABE5284496EA24D105B470

Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 08/03/2022 10:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 08 2022 10:46:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.929401 Longitude: -48.584718 Accuracy: 21.6

IP 168.197.105.180

Assinatura:



Hash Evidências:

6FF9CA72ED3F2346EA830E94FFC57EFCAE6959DE355986A766436C68DF606DE7





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022017/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022
Processo LC n.º 026 – Homologado em 14/02/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.678.797-0 e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ n.º 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caete, nº 150, Prado Velho, Curitiba - PR, fone: (41) 0330-5757, neste ato representada pelos Diretores, o Sr. José Gava Neto, portador da cédula de identidade nº 5.328.738-7 e do CPF n.º 882.905.499-20 e o Sr. Vitor Roberto Tioqueta, portador da cédula de identidade nº 2.132.781-6 e do CPF n.º 487.208.879-49, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 008/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para criação e aprimoramento de políticas públicas de desenvolvimento econômico municipal, visando à destinação de processos licitatórios unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pato Bragado ou na microrregião:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT	TOTAL
1	Programa de Compras Públicas de Pato Bragado 1- Mapeamento dos processos de Compras do Município, setor de licitações e contratos; 2- Construção da Instrução Normativa de Compras e validação do fluxograma de compras; 3- Alinhamento dos processos internos de licitação e contratos com as secretarias; 4- Oficina de levantamento das dificuldades equipe interna;	1	UN	24.000,00	24.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

<p>5- Construção do cronograma/calendário de compras com as secretarias; 6- Pesquisa de Levantamento de dificuldades com fornecedores; 7- Elaboração de Plano Amostral para realização de pesquisa 8- Aplicação de Pesquisa junto aos fornecedores com base em ferramenta eletrônica 9- Tabulação de dados e compilação de relatórios 10- Construção do Plano de ação com base nas dificuldades levantadas; 11- Criação do programa de compras públicas municipal – elaboração de minuta de Decreto/Lei com a regulamentação da Política pública de compras de Pato Bragado; 12- Mentoria Técnica para construção de editais e pregão eletrônico conforme demanda (prazo de 6 meses); 13- Elaboração de relatório com todas as ações realizadas; 14- Capacitação sobre a plataforma Eletrônica de compra. Todos os colaboradores de todas as secretarias ligados aos processos de compras, e em especial o setor de compras e licitações.</p>				
---	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 008/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do fiscal de contratos Gilson Leske - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser pago pelos serviços será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- O Pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos, mediante apresentação de Nota fiscal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses após assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
16	2013	23	691	1550	064	3356	339039050000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas, e da CONTRATADA:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.
- e) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados;
- g) Disponibilizar ferramentas/matérias, necessários para a realização dos serviços, locais adequados para a realização dos mesmos.
- h) Ficar responsável pela prestação do serviço, devendo os profissionais que irão prestar os serviços, serem altamente qualificados e atualizados com as tendências e exigências do mercado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados:

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.

§1º. O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5°. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6°. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis

§7°. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8°. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9°. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

Cláusula Décima Segunda – Da subcontratação:

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e "de acordo" com essa possibilidade.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pato Bragado – PR, ao 07 dia do mês de março de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR –
CONTRATADA
JOSÉ GAVA NETO

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR –
CONTRATADA
VITOR ROBERTO TIOQUETA

TESTEMUNHA SEBRAE:

ELISANGELA DA ROSA
CPF: 787.518.889-04
RG: 4.922.540-7

TESTEMUNHA MUNICÍPIO:

VOLMIR WOLLMANN
CPF: 017.426.439-90
RG: 6.058.315-3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/D3A6-C450-0072-CB8F> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3A6-C450-0072-CB8F



Hash do Documento

8C6DF083E011A9C6CFF9D4E745E8CDBE4FB21339CAB32F69B182908AD6E01C46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2022 é(são) :

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 08/03/2022 21:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 08 2022 21:04:48 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.089169 Longitude: -50.160183 Accuracy: 25827

IP 177.220.178.244

Assinatura:



Hash Evidências:

C25ED114C1B853F84B04A92DE537C36CCAFD1D84D97EC7375AFD814864496AB7

Elisangela Rosa - 787.518.889-04 em 08/03/2022 16:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 08 2022 16:41:15 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

6951721B8BEE2002C32ADD128E0F1428E8B1BAF3930CC04A7C903A331C5C0FB5

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 08/03/2022 14:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

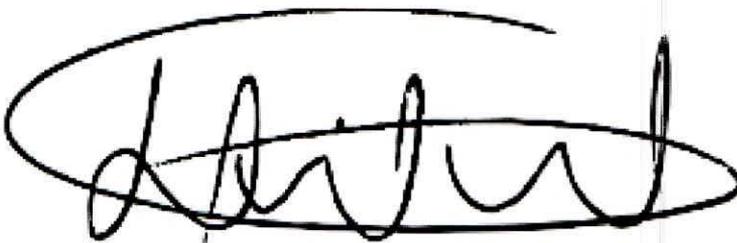
Evidências

Client Timestamp Tue Mar 08 2022 14:35:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6034079 Longitude: -46.6933038 Accuracy: 13.779000282287598

IP 179.164.201.79

Assinatura:



Hash Evidências:

423B580FFCAACA216DE0DC0C137E67B0A87CAE9C98E7456E5D33E23918E54C10

Augusto Cesar Stein - 900.318.069-53 em 08/03/2022 11:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 08 2022 11:57:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.460736 Longitude: -49.250304 Accuracy: 1157.9608652267193

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

90B9D77479E6427C091DCF85E4575B5A5F401DCDD1ABE5284496EA24D105B470

Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 08/03/2022 10:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 08 2022 10:46:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.929401 Longitude: -48.584718 Accuracy: 21.6

IP 168.197.105.180

Assinatura:



Hash Evidências:

6FF9CA72ED3F2346EA830E94FFC57EFCAE6959DE355986A766436C68DF606DE7

